



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =

Forma da iniciativa:	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	70/XII/3. ^a (E/2799/2022)
Proponente/s:	Representação Parlamentar do PAN/Açores
Título:	Apoio Regional para Produtos de Apoio
Resumo/Objeto:	A presente iniciativa pretende criar um sistema simplificado para atribuição de apoio financeiro regional na aquisição de produtos de apoio, designado por Apoio Regional para Produtos de Apoio.
Competência legislativa da ALRAA:	Nos termos do n.º 1 e da alínea f) (apoio aos cidadãos portadores de deficiência) do n.º 2 do artigo 58.º do EPARAA.
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹	Sim

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?²	Sim
O diploma a alterar carece de republicação?	Não aplicável.
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³	Não
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?⁴	Não
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?⁵	Não
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	Não, uma vez que a norma do artigo 9.º da iniciativa remete a sua entrada em vigor para publicação do subsequente Orçamento da RAA.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?⁶	Sim

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?⁷	Não
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?⁸	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Sociais Matérias: segurança social, e apoio a cidadãos com necessidades especiais.
Conclusão:	A presente iniciativa cumpre os requisitos materiais e formais de admissibilidade previstos nos artigos 116.º e 119.º do Regimento, pelo que deve ser admitida pelo Presidente da Assembleia, nos termos da alínea d) do artigo 20.º e do artigo 120.º do Regimento.

O Jurista: Luís Mesquita Data: 23-09-2022
--

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento